



PROCESSO Nº	8.455-7/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ
INTERESSADO	GILBERTO ROBERTO DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 70, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 180/2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT, mais as disposições da Lei Complementar n.º 183/2021, que versa acerca do novo Plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades





legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.597/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 14.030/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 15/2/2022, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **Gilberto Roberto de Souza**, servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo, classe “C”, nível “03”, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Aripuanã/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

